



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Parecer nº 38/2023.

Matéria: Projeto de Lei nº 4.677/2023.

Autor: Prefeito Municipal.

Relator: Vanderlei de Oliveira do Amaral

Parecer: Pela aprovação – Ata nº 28/2023, da Comissão.

Relatório:

O Projeto de Lei, tem em sua ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Espírita Caminho Verdade e Vida. O mesmo foi apresentado em Plenário e encaminhado a esta comissão na pauta da Sessão Ordinária do dia 31 de julho de 2023.

Acompanham o Projeto a seguinte documentação:

- Requerimento da Presidente da Sociedade Espírita Caminho Verdade e Vida, sob protocolo nº 1327 na Prefeitura, em 26/07/2023;
- II Alteração Estatutária da Sociedade Espírita Caminho Verdade e Vida.
- Estatuto da Sociedade Espírita Caminho Verdade e Vida
- Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral – CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Ata nº 007/2022 – Sociedade Espírita Caminho Verdade e Vida;
- Ata nº 001/2023 – Sociedade Espírita Caminho Verdade e Vida;
- Diretoria e Conselho Fiscal - Gestão 2023-2024 (01/01/2023 a 31/12/2024) - Sociedade Espírita Caminho Verdade e Vida;
- Atestado de Pleno e Regular funcionamento, de 24 de julho de 2023 do Prefeito de Jóia;
- Breve Histórico da Entidade - Sociedade Espírita Caminho Verdade e Vida;
- Alvará de localização e/ou funcionamento - Sociedade Espírita Caminho Verdade e Vida
- Comprovações de publicação no website da CMVJ;
- Recebido **Parecer Jurídico nº 018/2023** e **Orientação Técnica IGAM nº 18.435/2023.**
- Atas das Comissões.

Parecer:

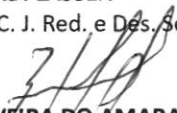
Parecer Jurídico nº 018/2023 e Orientação Técnica IGAM nº 18.435/2023.

Conclusão:

O Relator opinou por parecer favorável, com a recomendação ao Poder Executivo quanto a necessidade de alteração da disposição contida no art. 3º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 2.185/2008, suprimindo a exigência que impõe obrigação de fazer a autoridade policial e à autoridade judicial da Comarca, para que assim sejam evitados conflitos na aplicação da Lei Municipal, conforme explicações no Parecer Jurídico nº 018/2023, em anexo ao Projeto. A recomendação teve a concordância da integrante presente.

Plenário Jovêncio José Pedroso, em 08 de agosto de 2023.


ROSA MARIA DEZORDI LASSEN
Presidente da C. de C. J. Red. e Des. Social


VANDERLEI DE OLIVEIRA DO AMARAL
Relator da C. de C. J. Red. e Des. Social, nesta reunião.

Ausente
GIOVANA KETLEN G. DE SOUZA
LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 14 / 8 / 2023


Presidente


Secretário